



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO N° 2055, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Institui a apresentação periódica da Declaração de Serviços Prestados pelas Instituições Financeiras que deverá ser efetuada eletronicamente por meio do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, no âmbito do Município de Monte Carmelo – MG".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2018, fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2.º - A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema Informatizado, ambiente SIMPLISS, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - www.montecarmelo.mg.gov.br, para a importação de dados que a compõem, das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

Art. 3.º - A validação da declaração, descrita no Artigo 2.º, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Art. 4.º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal.

Art. 5.º - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

I – Apuração Mensal do ISS que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II – Demonstrativo Contábil deverá ser entregue anualmente ao Fisco Municipal no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – Informações Comuns aos Municípios que deverá ser transmitido anualmente ao Fisco Municipal até o dia 15 do mês de fevereiro do ano em curso e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

Parágrafo único - O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISS.

Art. 6º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste decreto, bem como as incorreções ou omissões dela decorrentes, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal vigente.

Art. 7º - Os prestadores de serviços de que trata este decreto ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único - Os obrigados ao cumprimento desta declaração poderão utilizá-la de forma facultativa até 30 de abril de 2018.

Art. 8º - O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM – DES-IF) gerado pelo Sistema SIMPLISS DES-IF, até o dia 15 do mês





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no primeiro dia útil após o dia 15, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º - O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM – DES-IF) será emitido com base nas declarações nos moldes do artigo 5º.

Art. 10 - O pagamento do ISS após o prazo definido no artigo 8º implicará na atualização monetária do imposto devido, acrescido de multa e juros de mora, conforme previsto na Lei Municipal n.º 082, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 11 - As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas:

I – a manter à disposição do Fisco Municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 12 - Os dados declarados no Sistema SIMPLISS DES-IF são de inteira responsabilidade dos prestadores e/ou tomadores de serviços, vedado ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único - O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 13 - As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem continuar a declarar, nos mesmos moldes em que vem declarando, os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados de terceiros, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.127, de 1.º de abril de 2013.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2018.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município